

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRANPE assinou a seguinte Portaria:

**PORTARIA DP Nº 2758 / 2020** - Regulamenta o credenciamento de pessoa jurídica para o registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012.

CONSIDERANDO que o CONTRAN, no âmbito de suas competências editou a Resolução nº 689 de 27 de setembro de 2017, estabelecendo o Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV e dispozo sobre o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotações no Certificado de Registro de Veículos - CRV;

CONSIDERANDO que a adoção do instituto do credenciamento como forma de instrumentação e operacionalização das atividades do DETRANPE, permite a possibilidade de credenciamento concomitante de todos os possíveis interessados, desde que preenchidos os requisitos fixados nos atos normativos do CONTRAN, assegurando liberdade de escolha ao usuário do serviço a ser prestado.

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O credenciamento de pessoas jurídicas privadas para registro eletrônico de contratos com cláusulas de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumentos público ou privado, será regido pelas normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelas disposições especiais fixadas nesta Portaria e posteriores alterações.

Art. 2º O registro dos contratos com cláusulas de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, no âmbito do Estado de Pernambuco, dispensado qualquer outro registro, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do princípio da publicidade, condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e de oponibilidade contra terceiros.

#### CAPÍTULO II

##### DO REGISTRO DE CONTRATO E DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 3º Os contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de garantias de Alienação Fiduciária, de Arrendamento Mercantil, de compra e venda com Reserva de Domínio ou de Penhor que tenham sido celebrados por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente através de IP Fixo, em sistema de armazenamento constante do banco de dados próprio da Credenciada e com replicação no banco de dados do Data Center do DETRANPE.

§ 1º O repasse das informações será feito eletronicamente mediante sistemas compatíveis com os sistemas do DETRANPE e das instituições credoras da garantia real.

§ 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de garantia de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor deverão ser transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRANPE, para a finalidade a que se refere a segunda parte do § 1º do artigo 1.361 do Código Civil.

§ 3º Os dados para registro do contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de garantia de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRANPE incluem:

- I.
- II.
- III.
- endereço e telefone;
- IV.
- indispensáveis a sua identificação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- penal e de correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.
- X.

§ 4º Os dados a serem transmitidos por meio eletrônico são os constantes do termo contratual firmado entre o adquirente do veículo e o credor da garantia real, não cabendo ao DETRANPE juízo de valor quanto ao montante da dívida, taxa de juros praticada, índice de atualização monetária aplicável e demais cláusulas firmadas entre as partes.

§ 5º É de responsabilidade da credenciada informar ao DETRANPE sobre ativos e quaisquer alterações ocorridas nos contratos de financiamentos, quando impliquem na modificação em algum dos dados constantes do §3º deste artigo, situação na qual o novo registro implicará no pagamento da respectiva taxa.

§ 6º O registro de que trata esta Portaria deverá ser anterior à solicitação de expedição do Certificado de Registro de Veículo e, consequentemente, à anotação do competente gravame, não se confundindo com o próprio registro do veículo no RENAVAM.

Art. 4º O DETRANPE, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN e suas posteriores alterações, fornecerá certificado do registro do contrato ao devedor e à instituição credora, quando requerido, sendo que as informações referentes aos contratos registrados terão tratamento sigiloso e não poderão ser entregues a terceiros, exceto aqueles diretamente interessados no contrato, mediante requerimento por escrito.

Art. 5º A transmissão de dados a que se refere esta Portaria será feita por empresa especializada, selecionada através de processo de credenciamento, que formalizará termo de credenciamento com o DETRANPE, integrando-se à sua base de dados desta Autarquia.

Art. 6º Serão aptas a fazer o envio dos dados dos contratos referidos nesta Portaria as interessadas que possuem sistema de transmissão eletrônica das informações para registro de

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

contrato homologadas pelo DETRAN/PE, após cumprir todos os requisitos de credenciamento de que trata esta Portaria.

Art. 7º As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, deverão ser registrados no sistema tecnológico da credenciada que executou o registro de contrato, pelas instituições financeiras, entidades credoras dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 8º. O acesso e o repasse das informações para o registro do contrato e inserções dos dados para registro serão feitos eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os do DETRAN/PE e das instituições credoras, sob a integral responsabilidade da credenciada e de cada instituição credora da garantia real, observado o disposto no artigo 10 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN e suas alterações.

§ 1º O acesso de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante IP Fixo, visando garantir que um conjunto de dados, mensagem ou arquivo realmente provém de determinado remetente e não foi adulterado após o envio, evitando, assim, riscos de fraude ou falsificação.

§ 2º Havendo divergência de informações entre os dados do contrato registrado e os dados do gravame será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se o credor de garantia real que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissivo ou remisso para todos os fins de direito, devendo providenciar novo registro e anotação do gravame.

§ 3º Responderá a instituição credora pelos custos referentes ao recolhimento do valor por registro de contrato correspondente na emissão de um novo CRV, nos casos de informações errôneas enviadas que exijam a correção.

Art. 9º. O sistema de registro de contratos fornecido pelas empresas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato, assinados digitalmente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 10. Compete ao DETRAN/PE, através da Gerência de Registro de Veículos – DOV, o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

### CAPÍTULO III DO PREÇO

Art. 11. O preço público do serviço a ser praticado pelos credenciados terá que ser o mesmo, por registro eletrônico realizado, independentemente do segmento, categoria ou tipo de veículo, pago diretamente ao Credenciado pelas instituições financeiras, entidades credoras dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

§1º Os custos para envio de informações por meio eletrônico serão de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou de entidades credoras da garantia real, independentemente do segmento, categoria ou tipo de veículo, pagos diretamente ao Credenciado por elas escolhido.

§2º O preço pago ao credenciado pelas instituições financeiras ou entidades credoras ao credenciado por elas escolhido não se confunde com a taxa pública devida ao DETRAN/PE, conforme tabela de taxas do estado, pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE.

§3º O credenciado deverá informar, obrigatoriamente, ao DETRAN/PE o preço cobrado pelo serviço por ele prestado.

### CAPÍTULO IV DA ANOTAÇÃO E BAIXA DO GRAVAME

Art. 12. Cumpridas as obrigações por parte do devedor, o credor fiduciário providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 13. Os lançamentos relativos à inserção e baixa dos gravames continuarão sendo realizados através do Sistema Nacional de Gravame, sem prejuízo ao serviço de registro de contratos.

Art. 14. O cumprimento das determinações judiciais, para fins de inserção ou baixa de gravames, será realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com posterior notificação da instituição credora.

### CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. A execução dos procedimentos de registro do contrato será realizada por pessoas jurídicas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, cujo sistema tenha sido previamente homologado nos termos desta Portaria.

Art. 16. A homologação prévia tem por objetivo analisar a compatibilidade técnica do sistema de registro de contratos de financiamento com o do DETRAN/PE e, ainda, com sistemas indicados pelo órgão a serem integrados ao sistema da(s) credenciada(s).

Art. 17. O credenciamento de pessoa jurídica privada regularmente constituída é condição necessária e obrigatória para a execução dos serviços de registro eletrônico de contratos com cláusulas de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículos no Estado de Pernambuco.

Art. 18. Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de: Instituições financeiras e entidades credoras detentoras de garantia real, como também de quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas pessoas jurídicas credenciadas ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários; Pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas no inciso anterior;

Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN/PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco.

Parágrafo único. É vedada a terceirização ou a quarterização da execução do serviço pelo qual foi credenciado, a qualquer título, de funcionários do DETRAN/PE ou daqueles descritos no inciso III deste artigo.

Art. 19. A pessoa jurídica interessada no credenciamento de que trata esta portaria deverá, a qualquer tempo, apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com modelo constante do Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido à Gerência de Registro de Veículos

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

– DOV do DETRAN/PE, acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

I. Contrato social e suas alterações posteriores ou a última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhada da respectiva ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

III. Prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

IV. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso;

V. Certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (relativa a tributos federais e dívida ativa da União);

VI. Certidão de regularidade junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

VIII. Declaração de que dispôs de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PE;

IX. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados, ou ainda de cópia de contrato de prestação de serviço, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, que atuará como preposto;

X. Comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta Portaria, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XI. Declaração da empresa interessada no credenciamento de que disponibilizará conexão segura com o DETRAN/PE, sob suas expensas, sendo instalado e testado, em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PE;

XII. Declaração dos sócios da empresa de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou relação conjugal, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do quadro permanente do DETRAN-PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco;

XIII. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento do credenciamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

§ 1º A documentação do profissional Preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento;

§ 2º O DETRAN/PE poderá realizar diligências, através da Gerência de Registro de Veículos – DOV, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) nesta Portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es) relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado;

§ 3º No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

§ 4º Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos;

Art. 20. A Gerência de Registro de Veículos – DOV formará os autos do processo de credenciamento, identificando-o com número de protocolo, a razão social e o CNPJ do requerente, enviando-o, ato contínuo para o Diretor Presidente, através da diretoria de Operações, para tomar ciência do pedido de credenciamento, que, por sua vez, encaminhará o processo para a Comissão de Avaliação e Credenciamento tomar as providências de que trata o capítulo V desta Portaria;

Art. 21. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será composta por membros designados pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE, através da Publicação de Portaria específica. Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável por:

Analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Portaria;

Elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;

Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;

Suspender ou cancelar o processo de credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis;

Contribuir para a elaboração de futuras Portarias ou instrumentos convocatórios de credenciamento do DETRAN/PE;

Emitir o "Relatório de conclusão da avaliação técnica";

Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento;

Art. 22. Após análise da documentação de que trata o artigo 19 desta Portaria, a Comissão de Avaliação e Credenciamento encaminhará o processo para a Gerência de Informática (DUI), que procederá com a homologação prévia do sistema da pessoa

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

jurídica habilitada, que será realizada através da integração dos sistemas de forma remota.

Art. 23. Cumpridas todas as exigências, a interessada será convocada para a execução da Prova de Conceito - POC em, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único. Se qualquer uma das habilidades deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta Portaria relativamente à Prova de Conceito, terá seu pedido de credenciamento indeferido, podendo, entretanto, em qualquer época requerer a abertura de novo processo de credenciamento.

Art. 24. A Prova de Conceito - POC consistirá na apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/PE, conforme exigências contidas no anexo II desta Portaria - "REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO", com o ambiente tecnológico do qual a Autarquia dispõe e sua capacidade de integração com os demais sistemas indicados pelo DETRAN/PE.

§ 1º A Prova de Conceito deverá ser realizada presencialmente na Gerência de Informática - DUI, sob a supervisão da Gerência de Registro de Veículos-DOV, devendo estar presente pelo menos 01 (um) representante da empresa interessada, 01 (um) representante da DUI e 01 (um) da DOV.

§ 2º O DETRAN/PE, durante a Prova de Conceito analisará as especificações técnicas mínimas da ferramenta a ser utilizada pelo requerente, com apresentação dos planos e ambientes de testes.

§ 3º A DUI, sob a supervisão da DOV, poderá deferir prazo para adaptação dos sistemas eventualmente incompatíveis, orientando a interessada quanto às modificações que se fizerem necessárias. § 4º A Prova de Conceito será homologada pelo DETRAN/PE, mediante registro em documento formatado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art. 25. Após a empresa interessada atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e em seus anexos, e sendo homologada mediante documento final emitido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, comprovando que a interessada entregou a documentação obrigatória em conformidade com artigo 19 desta Portaria e que realizou de forma satisfatória a Prova de Conceito (POC), cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos para sua realização.

Parágrafo Único. A comissão de Avaliação e Credenciamento emitirá o termo de aceite definitivo da solução pela Comissão de Avaliação e Credenciamento e minúscula a Portaria de Credenciamento a ser publicada pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Art. 26. Ultrapassadas essas fases, a Comissão de Avaliação e Credenciamento encaminhará o processo ao Diretor Presidente do DETRAN/PE, com o relatório técnico, o termo de aceite e a minuta de Portaria de credenciamento para fins da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 27. Publicada a Portaria de Credenciamento, o Diretor Presidente encaminhará o processo à Diretoria Jurídica para a emissão do Termo de Credenciamento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A Diretoria Jurídica convocará o credenciado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta Portaria, e dar início à execução do serviço.

§ 2º O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em acordo com os requisitos previstos no inciso IX, do artigo 19 desta portaria, aceito pelo DETRAN/PE, para representá-lo na execução do contrato.

§ 3º O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

Art. 28. Publicado o extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado, a Diretoria Jurídica encaminhará o processo à Diretoria de Operações, para que a Gerência de Registro de Veículos (DOV) realize os procedimentos necessários de cadastramento da empresa no sistema informatizado do DETRAN/PE e os demais procedimentos necessários para o início a execução das atividades da credenciada.

Art. 29. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

§ 1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

§ 2º As situações previstas no caput deste artigo deverão obedecer às exigências estabelecidas nos artigos 18 e 19 desta Portaria.

Art. 30. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas nesta Portaria.

Art. 31. O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, a pedido, por igual período, sem limites de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos nesta Portaria, e será intransferível e válido apenas para o CNPJ credenciado pelo DETRAN-PE.

### CAPÍTULO VI DO DIREITO DE RECURSO

Art. 32. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica.

Art. 33. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

Art. 34. A decisão final sobre o recurso será devidamente informada ao requerente.

Art. 35. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. Fora do prazo;
- II. Perante órgão/autoridade incompetente;
- III. Por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/PE de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 36. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

Art. 37. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de identificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DO CREDENCIAMENTO

Art. 38. As solicitações de atualização anual do credenciamento deverão ser realizadas no mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. A Credenciada será dispensada da obrigatoriedade da atualização apenas no ano em que foi credenciada. Contudo, a referida dispensa não exime a credenciada de promover as adequações necessárias aos termos definidos nesta Portaria e na legislação em vigor, até que promova a atualização do credenciamento no ano subsequente.

Art. 39. Para fins de atualização anual do credenciamento será necessário que o proprietário ou o sócio administrador protocole o pedido na Gerência de Registro de Veículos - DOV, através de requerimento assinado, anexando os documentos atualizados constantes no artigo 19, incisos I ao VII, desta Portaria.

§1º A atualização anual do credenciamento estará condicionada ao pagamento das taxas de renovação.

§2º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria, com emissão de relatório técnico pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art. 40. A não manifestação do interesse de atualização anual do credenciamento no período definido pelo artigo 38 desta Portaria, ou a entrega parcial da documentação pelo credenciado, implicará no bloqueio técnico da empresa no sistema informatizado do DETRAN/PE, impedindo o exercício de suas atividades. §1º Após o bloqueio técnico no sistema, poderá ser concedido um prazo, a ser definido pela Diretoria de Operações, para a entrega da documentação pendente, desde que o pedido seja fundamentado.

§2º Excedido o prazo referido no parágrafo anterior, sem haver a entrega da documentação ou se não for acatada a fundamentação, não será efetivada a atualização anual do credenciamento e a empresa poderá ter seu credenciamento cancelado pelo DETRAN/PE.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 41. O interessado em renovar o credenciamento da pessoa jurídica privada para registro eletrônico de contratos com cláusulas de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor deve formalizar pedido, através de requerimento assinado e protocolado na Gerência de Registro de Veículos (DOV), 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo de credenciamento de que trata o artigo 31 desta Portaria.

Parágrafo Único. Para a renovação do credenciamento, serão adotadas as exigências constantes no Capítulo V desta Portaria.

#### CAPÍTULO IX

##### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS CREDENCIADOS

Art. 42. Constituem obrigações dos credenciados: Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de início das operações de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento. Encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PE, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

Atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

Disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;

Disponibilizar e manter hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações, sem ônus para o DETRAN/PE;

Disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos;

Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/PE, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/PE e demais sistemas indicados por esta Autarquia para a operação apenas para fins previstos nesta Portaria;

Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

Guardar em arquivo digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/PE e do SNG - Sistema Nacional de Gravames através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações;

#### CAPÍTULO X

##### DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES

Art. 43. A fiscalização da execução dos serviços especializados de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, será exercida exclusivamente pelo DETRAN/PE, através da DOV com o apoio técnico da DUJ, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 44. O DETRAN/PE, através da DOV com o apoio técnico da DUJ, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

Art. 45. As ações executadas pelo DETRAN/PE, através da DOV com o apoio técnico da DUI, referem-se às atividades de fiscalização, além de outras que se fizerem necessárias, podendo compreender os seguintes procedimentos:

§1º Visitar, a qualquer tempo, os locais destinados à execução dos serviços objeto desta Portaria.

§2º Verificar e recolher, caso necessário, se as rotinas estabelecidas e os documentos relacionados às atividades de que tratam esta Portaria estão dentro dos padrões estabelecidos.

§3º Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade - ACI, contendo Laudo de Vistoria e Relatório pormenorizado das infrações constatadas.

§4º Notificar o credenciado para apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§5º Encaminhar os procedimentos resultantes da fiscalização à Diretoria de Operações ou a Superior Hierárquico do DETRAN/PE.

§6º A Diretoria de Operações ou o Superior Hierárquico analisará o relatório, podendo adotar os seguintes procedimentos:

I - Solicitar novas diligências;

II - Decidir pelo arquivamento;

III - Encaminhá-lo ao Diretor Presidente requerendo abertura de Processo Administrativo.

§7º O Diretor Presidente do DETRAN/PE, ao receber a solicitação da Diretoria de Operações ou do Superior Hierárquico, poderá optar pelo arquivamento ou pela publicação de Portaria de instauração de processo administrativo.

Art. 46. Em caso de risco iminente, para preservar a garantia da ordem pública, a credibilidade da prestação do serviço ou por conveniência da instrução do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades, o DETRAN/PE, através da Diretoria de Operações – DO ou de Superior Hierárquico, poderá, motivadamente, como medida cautelar, promover a suspensão temporária do credenciado, através de seu bloqueio no sistema, com a consequente interrupção de suas atividades.

§ 1º O credenciado que impedir ou dificultar as ações de fiscalização da Equipe Técnica da DOV ou DUI, sofrerá bloqueio no sistema, e sua liberação só ocorrerá após a execução da fiscalização.

§ 2º O credenciado, devidamente notificado, que não cumprir os prazos estabelecidos pelo DETRAN/PE para regularização de suas atividades, só terá a liberação no sistema quando cumprir as determinações emanadas.

§ 3º Após a regularização das pendências, a empresa credenciada solicitará nova vistoria, e sendo constatada pela Equipe Técnica da DOV/DUI que a irregularidade foi sanada, será realizado o desbloqueio no sistema.

§ 4º O desbloqueio de que trata o parágrafo anterior, não impede a abertura de procedimento administrativo.

§ 5º O desbloqueio no sistema só poderá ser autorizado pela Diretoria de Operações ou por Superior Hierárquico.

Art. 47. A aplicação da medida cautelar não impede a instauração de procedimento administrativo com a consequente aplicação das penalidades, se for o caso.

### CAPÍTULO XI

#### DAS PENALIDADES

Art. 48. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão do credenciamento por até 90 (noventa) dias;

Cancelamento do credenciamento.

Art. 49. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

Deixar de atender pedido de informação formulado pelo DETRAN/PE, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;

Deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/PE, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

Art. 50. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;

Deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;

Não fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados;

Não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PE;

Não dispor de rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/PE.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Art. 51. O credenciamento será cancelado quando a pessoa jurídica credenciada:

For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão;

Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

Apresentar ao DETRAN/PE, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros, consoante estabelecido no artigo 12 da Resolução 689/2017 do CONTRAN, suas posteriores alterações e demais atos normativos aplicáveis;

Utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários;

Incorrer em violação às vedações previstas no artigo 18 desta Portaria e demais vedações aqui previstas;

Não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

Designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado;

Descumprir o estabelecido no §3º do artigo 11 desta Portaria.

Parágrafo Único. A prestação de informação falsa, nos casos do que trata o artigo 29 desta Portaria, acarretará no imediato Bloqueio Técnico do credenciado, e na posterior instauração de processo administrativo para apuração e aplicação da penalidade prevista no artigo 48, inciso III desta Portaria, ficando a Pessoa Jurídica em questão proibida de se credenciar junto ao DETRAN/PE pelo período de 05 (cinco) anos.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

Art. 52. É de competência exclusiva do Diretor Presidente do DETRAN/PE a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.  
Art. 53. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.  
Art. 54. A apuração dar-se-á através de processo administrativo, por Comissão Processante, nos termos desta Portaria, bem como dos mandamentos da Portaria DP nº 5521/15 do DETRAN/PE e suas posteriores alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

#### CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 55. Extingue-se o credenciamento por:  
Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica;  
Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;  
Não atendimento aos requisitos de atualização anual do credenciamento;  
Revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;  
Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;  
Cancelamento do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;  
Falência ou extinção da pessoa jurídica.  
§ 1º Considera-se revogação a extinção do credenciamento para prestação dos serviços previstos nesta Portaria, por iniciativa do DETRAN/PE e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.  
§ 2º Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/PE e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garantia aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

#### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Compete ao DETRAN/PE, através da DOV com o apoio técnico da DUI, o controle e a gestão do credenciamento, do registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.  
Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE.  
Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria DP 3846/2017 e as demais disposições em contrário.  
Art. 59. As empresas credenciadas pela Portaria, ora revogada, serão chamadas para assinar termo aditivo, visando a adequação aos termos da presente Portaria.

Recife, 30 de Outubro de 2020.

**ROBERTO FONTELES**  
Diretor Presidente

#### ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO

À  
Gerência de Registro de Veículos do DETRAN/PE  
A Pessoa Jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê a Portaria DETRAN/PE nº .../20xx, de ... de ..... de 20xx, com sede na (rua, avenida etc.) nº ..... na cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... vem requerer seu ( ) CREDENCIAMENTO, ( ) RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, a documentação exigida, objeto deste requerimento, em acordo com o artigo 19 da Portaria nº .../20xx do DETRAN/PE. Termos em que, pede deferimento.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente (firma reconhecida): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ci: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\* indicar no espaço se original (O) ou cópia autenticada (C)

#### ANEXO II REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO – POC

A Prova de Conceito para homologação do sistema ofertado pelas empresas interessadas no credenciamento de pessoas jurídicas privadas para registro eletrônico de contratos com cláusulas de garantia de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor será realizada presencialmente durante o processo de integração dos mesmos ao ambiente tecnológico do DETRAN/PE, avaliando-se as seguintes funcionalidades:

O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfil de acesso com controle detalhado de permissionamento.

O sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema a um Agente Financeiro Organização nos acessos ao sistema.

O sistema deve ter funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Agente Financeiro.

Consulta acessos ao Sistema.

Funcionalidade inclusão e alteração dos dados de Registro Eletrônico de Contrato ou do Aditivo do contrato.

Campos de CPF e CNPJ devem ser validados de acordo com regras do Governo Brasileiro.

O sistema deve validar a quantidade de caracteres do CHASSI. O mínimo que ele deve possuir são 4 dígitos.

Regra de negócio impedindo um mesmo CHASSI/VEÍCULO ter dois financiamentos ativos ao mesmo tempo.

Sistema deve possuir funcionalidade para que seja possível o armazenamento de arquivos anexos ao registro de contrato.

Capacidade de integração para envio de informações de registro de contrato para o DETRAN.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

Listagem de registros enviados ao DETRAN assim como o resultado do envio.

Listar cadastros de contratos que ainda não foram enviados ao DETRAN devido a divergências.

Funcionalidade de reenvio de registros eletrônicos ao DETRAN.

Funcionalidade para executar bilhetagem dos registros eletrônicos efetuados no sistema.

O Sistema deve possuir capacidade de acompanhamento do fluxo da movimentação financeira da bilhetagem dos registros.

Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e também demonstrar todas as operações envolvidas com o registro do documento eletrônico identificando as pessoas que executaram as operações assim como o que ocorreu com o registro.

O Sistema deve possuir documentação online de suas funcionalidades demonstrando sua operacionalização.

### ANEXO III

#### MODELOS DE DECLARAÇÃO

##### DECLARAÇÃO - MODELO I

Declaro, para todos os fins e efeitos que eu, \_\_\_\_\_, sócio/proprietário da empresa: \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, que disponibilizaremos de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços previstos nesta Portaria, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

##### DECLARAÇÃO - MODELO II

Declaro, para todos os fins e efeitos que eu, \_\_\_\_\_, sócio/proprietário da empresa: \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, que disponibilizaremos de conexão segura com o DETRAN/PE, sob suas expensas, sendo instalado e testado, em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

##### DECLARAÇÃO - MODELO III

Declaro, para todos os fins e efeitos que eu, \_\_\_\_\_, sócio/proprietário da empresa: \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, que não possuo nenhum parente, consanguíneo ou relação conjugal, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do quadro permanente do DETRAN-PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco; \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

### ANEXO IV

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS COM CLÁUSULA DE GARANTIAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS, CONSÓRCIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN-PE E A <NOME DA CREDENCIADA>.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN-PE, Autarquia Estadual, com sede à Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante denominado simplesmente DETRAN/PE, neste ato representado por Diretor Presidente, ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLES, residente e domiciliado na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, e do outro lado, a empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por (...), portador da cédula de identidade nº (...), expedida pela (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), residente e domiciliado na (...), têm entre si, justa e contratada a delegação da prestação do serviço público de registro eletrônico de contrato com cláusula de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial o contido no artigo 1.361 do Código Civil e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012; na Resolução DENATRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente credenciamento é celebrado com fundamento nos termos da Portaria DP nº (...), de (...) de 2020, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto deste contrato é a prestação do serviço de registro eletrônico de contratos com cláusula de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

#### DO PREÇO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA QUARTA** - O preço público do serviço a ser praticado pelos credenciados terá que ser o mesmo, por registro eletrônico realizado, independentemente do segmento, categoria ou tipo de veículo, pago diretamente ao Credenciado pelas instituições financeiras, entidades credoras dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor. Parágrafo Único. O preço pago ao credenciado pelas instituições financeiras ou entidades credoras ao credenciado por elas escolhido não se confunde com a taxa pública devida ao DETRAN-PE, conforme tabela de taxas do estado, pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A PERMISSOÁRIA deve pagar a Taxa de Credenciamento estabelecida pela Lei Estadual nº 7.560, de 20 de dezembro de 1977 e alterada pela Lei Estadual nº 15.602, de 30 de setembro de 2015, com vigência a partir de 01.01.2016,

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

o que deverá ocorrer no ato de assinatura do Termo de Credenciamento.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério único e exclusivo da Contratante e desde que atendidas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Presidente do DETRAN/PE, através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

§ 2º O requerimento a que se trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Contrato, sob pena de preclusão.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Credenciada, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

I. Disponibilizar infraestrutura básica.

II. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/PE garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

III. Comunicar ao DETRAN/PE as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

IV. Comunicar ao DETRAN/PE a intenção de mudança de endereço;

V. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/PE, bem como a legislação aplicável à atividade;

VI. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VII. Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

VIII - encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PE, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

IX - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

X - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

XI - assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha;

XII - dispor e manter, sem ônus para o DETRAN/PE, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

XIII - dispor canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos;

XIV - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XV - manter as informações destinadas ao registro dos contratos armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do encerramento do contrato.

XVI - realizar repasse conforme as determinações do DETRAN/PE, sob pena de bloqueio.

XVII - Informar o preço público cobrado pelo serviço.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA** - Caberá ao CONTRATANTE, as seguintes atribuições:

I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o extrato do Contrato;

II - É facultado ao DETRAN/PE estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;

III - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

IV - Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre respeitando o contraditório.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/PE, através da Gerência de Registro de Veículos, com o apoio técnico da Gerência de Informática - DUI, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, a Contratante está cumprindo com as determinações e especificações constantes neste Contrato e demais normas do CTB e do CONTRAN.

§ 1º O Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

§ 2º Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/PE, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrar incapacidade, inabilidade ou conduta indesejada na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada por quaisquer irregularidades, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/PE ou de seus prepostos.

§ 4º A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da Credenciada, inclusive perante terceiros.

§ 5º Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Gerente de Registro de Veículos com o apoio técnico da Gerência de Informática, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

§ 6º O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020

do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Portaria DP nº .../2020, que regulamenta o credenciamento de pessoa jurídica para prestação do serviço público de registro eletrônico de contratos com cláusula de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O credenciamento poderá ser rescindido:

§ 1º Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

§ 2º Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes;

§ 3º Judicialmente, nos casos previstos em lei.

#### DAS DISPOSIÇÕES

#### FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da Credenciada.

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos, em especial a Portaria DETRAN/PE Nº xxx DE xx/xx/2020 e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

É competente o Foro de Recife (PE), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Roberto Carlos Moreira Fontelles  
Diretor Presidente do DETRAN/PE

pela CREDENCIADA  
TESTEMUNHAS:

1º nome RG/CPF	2º nome RG/CPF
-------------------	-------------------

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, 31 de outubro de 2020



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=0PYQ9S4XLI-A19H9QS9E6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

0PYQ9S4XLI-A19H9QS9E6-P2TH9ZW2VI

